

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2018/M

Propõe a emissão do dístico «PRESS» por uma entidade no âmbito do Governo Regional da Madeira

A missão de informar a população, competência dos jornalistas e respetivos órgãos de comunicação social, implica a facilidade de acesso, deslocação e estacionamento dos veículos utilizados no exercício das suas funções. A Portaria n.º 480/99, de 30 de junho, releva essa situação ao referir «a necessidade de facilitar a deslocação e o estacionamento dos veículos utilizados por jornalistas, por forma a assegurar eficazmente o acesso às fontes de informação» e operacionaliza a Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro, que estipula no artigo 9.º e no n.º 5 do artigo 10.º que os jornalistas têm direito de acesso a locais públicos para fins de cobertura informativa e a um regime especial que permita a circulação e o estacionamento de viaturas utilizadas no exercício das respetivas funções. Os veículos abrangidos pelas disposições da portaria suprarreferida devem ser identificados por meio de um dístico contendo a palavra «PRESS», «o qual deve ser colocado junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior».

O dístico «PRESS» serve para que a deslocação e o estacionamento das viaturas, afetas aos jornalistas e empresas de comunicação social, sejam facilitados no âmbito das suas funções. A emissão deste dístico estava incumbida ao Gabinete para os Meios de Comunicação Social extinto pelo Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, estando o processo atualmente afeto ao gabinete da Presidência do Conselho de Ministros, que sucedeu nas atribuições àquele, nos termos da Portaria n.º 159/2015, de 1 de junho, que procedeu à segunda alteração à Portaria n.º 79/2012, de 27 de março, que fixa a estrutura nuclear dos serviços da Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros.

O n.º 4 da Portaria n.º 480/99, de 30 de junho, estabelece que o dístico «é válido por um período de dois anos e destina-se exclusivamente a ser utilizado por jornalistas no exercício das suas funções, [...] a requerimento do jornalista, mediante apresentação da respetiva carteira profissional, ou da empresa de comunicação social, devendo neste caso ser exibidos o livrete e o título de registo de propriedade do veículo ou contrato de locação financeira que tenha por objeto o referido veículo».

No cenário da Autonomia regional vigente, envolvido num quadro de competências alargadas, é anacrónico que a emissão do dístico «PRESS» tenha de ser requerida a uma entidade sediada em Lisboa.

Pelo exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no âmbito das suas atribuições e competências, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República, em coordenação com o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria que tutela os meios de

Comunicação Social (Secretaria Regional de Educação), a criação de uma entidade com competência para a emissão dos dísticos «PRESS», de forma a tornar o processo mais célere e eficaz para os jornalistas que exercem a sua profissão na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 7 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

111103936

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2018/M

Medidas para a redução do peso das mochilas escolares

As alterações posturais e dores na coluna vertebral em crianças são apontadas como multicausais. Contudo, um dos fatores mais destacados em relatos científicos refere-se aos hábitos relacionados às atividades escolares, onde se sublinha a permanência na postura sentada por longo período, a carga transportada nas mochilas escolares, bem como o modo de transporte e o modelo de mochilas utilizado. O peso que as crianças e jovens carregam às costas para a escola, durante períodos longos do dia, traz consequências para a sua saúde e desenvolvimento, devido a um comportamento social e prática escolar excessivamente dependentes da existência de manuais, cadernos e outros materiais, que o aluno tem de ter sempre consigo. Assim, considerando ainda que:

1 — Os testemunhos de ortopedistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde chamam a atenção para o crescente problema do uso incorreto das mochilas, assim como das consequências de caráter perpétuo de qualquer lesão efetuada antes do fim do desenvolvimento (16-20 anos). Mais de metade dos jovens afirma ter dores nas costas, com casos associados a fadiga muscular, inflamação dos ossos em crescimento, cifose, alteração da marcha, hérnias discais ou escoliose;

2 — A dissertação «Transporte de cargas em populações jovens: implicações posturais decorrentes da utilização de sacos escolares», no âmbito do Mestrado do curso de Engenharia Humana, da Universidade do Minho, datada de 2009, revelou que quase dois terços dos alunos se queixavam de dores por causa do peso que carregavam a maioria apresentando alterações posturais, nomeadamente hiperlordose lombar (69 %), antepulsão dos ombros (59 %) e projeção anterior do pescoço (49 %);

3 — A campanha «Olhe pelas Suas Costas», criada pela Sociedade Portuguesa da Coluna Vertebral, em 2013, alertou para o facto de que 7 em cada 10 portugueses sofrem de dores nas costas, com consequências na sua vida pessoal e profissional, sendo que 80 % das crianças, entre os 8 e os 10 anos, já têm queixas a esse nível;

4 — O Observatório dos Recursos Educativos (ORE) publicou o Estudo «O peso das mochilas escolares: contributos para uma reflexão fundamentada», em junho de 2017, sendo este uma ferramenta para a reflexão e atuação por parte dos profissionais de Saúde e Educação, encarregados de educação e políticos. Neste documento estão elencadas medidas para resolver o problema do excesso de peso em mochilas escolares, peso esse que não deve exceder o que